

1ª versão

Simpósio ABA/ANPOCS  
Pesquisas Recentes em Etnologia e História Indígena da Amazônia

Museu Paraense Emílio Goeldi  
Belém, 08 de dezembro de 1987

"O Parentesco Waimiri-Atroari: Observações Preliminares"

Marcio Silva

Este trabalho é dedicado ao MAREWA, Movimento de Apoio à Resistência Waimiri/Atroari, pela recente campanha de esclarecimento à opinião pública sobre os efeitos sociais e ecológicos da construção da Usina Hidrelétrica de Balbina, cujo lago fará submergir, nos próximos meses, uma grande extensão de terras onde vivem os Waimiri-Atroari.

O presente trabalho expõe alguns resultados dos preliminares de uma pesquisa em curso sobre a estrutura social waimiri-atroari, e tem por objetivo a análise da terminologia de relação. As categorias de parentesco são categorias sociais básicas, e um estudo de sua estrutura social deve passar por um exame do sistema terminológico.

Os Waimiri-Atroari se assemelham, em vários aspectos, aos seus vizinhos caribe, mas uma primeira abordagem do sistema terminológico revela algumas particularidades significativas. Ao longo deste trabalho, procuro formular algumas comparações tendo como referência básica as propostas de caracterização regional de Schwerin, 1982, e Rivière, 1984. Convém, entretanto, ressaltar que este trabalho tem um cunho fundamentalmente descritivo, e que as hipóteses aqui enuncia

das constituem formulações provisórias não apenas porque este trabalho representa uma primeira tentativa de análise do tema, mas também porque, escrito no campo, de onde acabo de regressar, o trabalho contou com recursos bibliográficos bastante limitados, especialmente para um enfoque comparativo mais completo.

Os Waimiri-Atroari são índios que habitam tradicionalmente os vales dos rios Jauaperi, Camanaú, Curiaú, Alalaú, Abonari, Uatumã e Jatapu, entre os Estado do Amazonas e o Território Federal de Roraima. Esses índios constituem hoje uma população que não ultrapassa 420 indivíduos distribuídos em doze grupos residenciais. Falam uma língua do grupo caribe (Durbin, 1977), que apresenta, ao longo da área, variações dialetais sobretudo fonéticas.

Como grande parte dos grupos caribe da região, os Waimiri-Atroari se caracterizam por apresentar um tipo de estrutura social que inclui, entre outros traços, descendência cognática, forte tendência à endogamia do grupo local, uxorilocalidade, e grupos locais pequenos e relativamente instáveis. Além disso, os Waimiri-Atroari apresentam um sistema de categorias relacionais de tipo dravidiano, ordenado a partir dos princípios de distinção de "consangüíneos" e "afins", de nível genealógico, de idade, de sexo e de linha. O sistema equaciona parentes cruzados e "afins" nos níveis genealógicos de ego e adjacentes, mas não projeta esta marca nos demais níveis.

Assim, no nível +2 e seguintes, todos os homens são designados com um único termo (1), o mesmo acontecendo com todas as mulheres (2). No nível +1 e -1, há uma distinção principal entre parentes paralelos e parentes cruzados ((3)(3')(4)(4')) vs ((5)(6)); ((16)(16a)(17)(18)(18a)(19)) vs ((20)(21)), e ainda uma distinção secundária entre parentes

lineares e colaterais ((3)(4)) vs ((3')(4')); ((16)(16a)(17)) vs ((18)(18a)(19)). No nível  $\emptyset$ , a situação é um pouco diferente: Não se distinguem parentes lineares e colaterais. Além da distinção principal entre paralelos e cruzados ((7)(8)(9)(10)(11)(12)) vs ((13)(14)(15)), distinguem-se, entre os parentes paralelos, os mais velhos e os mais novos ((7)(8)) vs (9). Neste nível, só existe distinção de sexo entre os parentes mais velhos. Há uma outra distinção, provavelmente articulada ao domínio do casamento - tema para um próximo trabalho, entre irmãos de ambos os sexos e irmãos de sexo oposto (10) vs ((11)(12)). No nível -2 e seguintes, todos os parentes são classificados com um único termo (22), e neste caso não se faz distinção do sexo do parente.

O princípio de distinção de idade se manifesta de dois modos distintos: Como se observou há pouco, a noção de idade relativa pode opor dois tipos de irmãos. Além disso, os termos de parentesco são frequentemente acompanhados por um dos dois sufixos -me e -keme, que, neste caso, indicam a idade absoluta do parente, "novo" e "velho" respectivamente. O emprego desses sufixos articula a terminologia de parentesco com um outro sistema de classificação social, a terminologia de idades, cujo exame escapa aos objetivos deste trabalho.

Abaixo, figuram apenas os termos básicos, nas formas não-marcadas. As formas marcadas estão reacionadas em apêndice, no final do trabalho. O quadro abaixo inclui as formas referenciais, acompanhadas do prefixo de 1ª pessoa do singular a-, seguidas de tradução<sup>1</sup>. Os termos (1) a (22) são termos que apresentam uma referência genealógica precisa. Os termos (23) e (24), "marido" e "esposa" não apresentam, a rigor, tal referência, embora a regra de casamento irá aproximá-los, respectivamente, dos termos (13) e (14).

O SISTEMA TERMINOLÓGICO <sup>2</sup>

1.	amee	FF, MF, etc...
2.	awi	MM, FM, etc...
3.	apapa	F
3'	apapakî	FB, etc...
4.	amama	M
4'	amamakî	MZ, etc...
5.	aya	MB, etc..., WF(fh), HF(fm)
6.	awîhî	FZ, etc..., WM(fh), HM(fm)
7.	amin	eB, eFBS, etc...
8.	amakîba	eZ, eFBD, etc...
9.	atîka	yB, yZ, yFBS, yFBD, etc...
10.	ayakîni	B, Z, FBS, FBD, etc...
11.	ayikîrikî	B(fm), FBS(fm), etc...
12.	ayinatîkî	Z(fh), FBD(fh), etc...
13.	abemîkî	MBS/FZS(fm), etc...
14.	awerikî	MBD/FZD(fh), etc...
15.	apanî	MBS/FZS(fh), etc..., MBD/FZD(fm), etc...
16.	amîrikî	S (fh)
16a.	abikî	S (fm)
17.	ayimekî	D
18.	amerîkî	BS (fh), FBSS (fh), etc...
18a.	abikîkî	ZS (fm), FBDS (fm), etc...
19.	ayimekîkî	BD (fh), etc..., ZD (fm), etc...
20.	apaskî	ZD (fh), etc..., BD (fm), etc..., SW
21.	apatîmkî	ZS (fh), etc..., BS (fm), etc..., DH
22.	apakî	SS, DS, SD, DD, etc...
23.	ayinîin	H
24.	apîti	W
25.	ayaska	"parente"

Ayaska (25) é uma arqui-categoria de significado complexo, informalmente traduzida como "meu parente". Em seu sentido mínimo, este termo se refere ao grupo de parentes próximos. O termo pode ainda ser usado para designar o grupo local. Finalmente, num sentido mais abrangente, o termo tem como referência a totalidade dos indivíduos Waimiri-Atroari. Uma possível definição formal para este termo é a seguinte : Ayaska (25) é qualquer indivíduo classificado com um dos termos acima.

Ayakîní (10) é o termo genérico para os "irmãos". Entretanto, seu uso se restringe geralmente (mas não exclusivamente) aos irmãos e irmãs (reais ou classificatórios) mais novos. Até um certo ponto, o uso deste termo tende a ser tanto mais infrequente quanto maior for a distância geracional. Com isso, seu emprego acaba coincidindo com o do termo atîka (9). Nenhum desses dois termos faz referência ao sexo do parente. As crianças não devem, até uma certa idade, classificar os seus irmãos com este termo. Segundo os adultos, só devem fazê-lo quando crescerem. Os adultos, ao contrário, tendem a generalizar o uso deste termo. Ayikîrîkî (11) e ayinatîkî (12) são categorias recíprocas e sublinham um parentesco entre indivíduos de sexo oposto. Assim como o termo ayakîní (10), essas duas categorias devem ser evitadas pelas crianças. Resumindo, se ego é criança, tenderá a classificar o seu sib com as categorias que enfatizam a idade relativa do parente, a saber, amim(7), amakîba(8) e atîka(9). Se ego é um homem adulto, tenderá a classificar com os termos amim(7) e amakîba(8) os seus irmãos e irmãs mais velhos, com o termo ayakîní(10) os seus irmãos e irmãs mais novos (e os de idade muito próxima), e com o termo ayinatîkî(12), as irmãs adultas mais novas (ou as do mesmo nível geracional). A situação é idêntica para as mulheres adultas, que, para os parentes que as classificam com o termo

ayinatíkî(12), empregam o termo recíproco ayikîríkî(11). Finalmente, qualquer um dos termos acima pode ocorrer associado, ou ser simplesmente substituído pelo termo não-marcado ayakîní(10).

Esses dados adquirem uma maior significação etnográfica quando relacionados ao sistema de atitudes entre irmãos, cujo exame escapa aos limites deste trabalho. Pode-se adiantar, no entanto, que tudo se passa como se, no interior de um sib, o que importasse na infância fosse a distinção de idade, e na maturidade, a distinção de sexo.

O termo apakî(22), "neto, etc..." iguala todos os parentes do nível -2 e seguintes. Os novos sentem vergonha de utilizá-lo para um parente da mesma geração, e até evitam fazê-lo com frequência. Algumas vezes declaram para o etnógrafo "desconhecer" a relação com um determinado neto classificatório, e, outras vezes, se endereçam a esses parentes com um dos termos do nível -1. Este fenômeno não deve ser interpretado como uma redefinição da relação entre dois indivíduos que procuram aproximar o nível genealógico do nível geracional. Como se observará a seguir, o sistema waimiri-atroari restringe ao máximo a possibilidade de um indivíduo redefinir o seu parentesco com um outro. O suposto "desconhecimento" mencionado há pouco pode ser explicado em face da atitude nativa perante a velhice - tema a ser tratado numa outra ocasião. Por ora, vale ressaltar que o par de termos recíprocos para apakî(22), "neto", é amee(1), "avô", e awi(2), "avó". Se um indivíduo denomina um neto classificatório de apatîmkî(21), "sobrinho", continuará, não obstante, a ser definido por esse último como "avô", e não como aya(5), "tio".

Awerikî (14) e abemîkî (13) são termos recíprocos e denotam um grupo de indivíduos que inclui os primos cruzados de sexo oposto. O termo awerikî (14) é derivado da forma weri, que significa "mulher". O termo abemîkî (13) parece variar

livremente com o termo awîkîrî, que, literalmente, significa "meu homem". Os pais ensinam os filhos a empregar, enquanto são pequenos, os termos compostos substitutos aya-yimekî(5-17) e aya-mîrîkî(5-16), respectivamente "filha e filho do irmão da mãe/sogro". O uso dos termos compostos substitutos correspondentes a "filho e filha da irmã do pai/sogra" são também possíveis, mas um pouco menos freqüentes.

O termo apañi<sup>3</sup> (15), "primo cruzado do mesmo sexo/cunhado" não é marcado por qualquer restrição de uso. As mulheres adultas novas se endereçam, às vezes, aos seus primos cruzados/cunhados/cônjuges potenciais com o termo apañi(15) e não com um dos termos abemîkî(13)/awîkîrî, examinados há pouco. Os homens fazem o mesmo, em relação às suas primas cruzadas, notadamente com as socialmente distantes. Os Waimiri-Atroari explicam o uso do termo apañi(15) nesses casos porque sentem vergonha de empregar os termos abemîkî(13) e awerikî(14) diante de alguns parentes. Apañi(15) pode ser tomada como a categoria não-marcada para os afins do nível genealógico de ego, e, nesse sentido, se opõe ao termo ayakîni(10), observada há pouco, a categoria não-marcada para os irmãos.

Segundo alguns informantes, a relação entre os termos apañi(15) e aparim é de variação livre. Outros, entretanto, apontam para uma relação de distribuição complementar entre esses dois termos. Apañi(15) e aparim designariam, respectivamente, os cunhados próximos e os distantes, noções que, num contexto guiano remetem idealmente a um só tempo, a uma dimensão geográfica e a uma dimensão genealógica.

Minhas anotações de campo apontam um quadro um pouco mais complexo no que diz respeito ao uso dessas categorias no discurso cotidiano. Apesar disso, é interessante observar que esta teoria nativa é, num certo sentido, homóloga ao modelo proposto por Peter Rivière (1969:Cap.IX) para os Trio, que distingue "afins parentes" e "afins não-parentes".

Embora não existam dois sistemas terminológicos rigorosamente idênticos na região, é possível afirmar a existência de um "tipo" caribe guiano, como fizeram Schwerin, 1982, e Rivière, 1984:Cap. IV. Nesse sentido, apesar de algumas peculiaridades superficiais, o sistema de classificação Waimiri-Atroari apresenta, no nível paradigmático (ou lexical), afinidades estruturais significativas com os demais sistemas da região da Guiana. Num outro nível, entretanto, o exame de sua lógica sintagmática (ou sintática) pode revelar algumas particularidades importantes. Antes de focar este ponto, convém assinalar, de passagem, alguns fatos etnográficos que poderão contribuir para uma melhor caracterização do sistema.

O casamento ideal para um homem é, obviamente, com uma awerikî(14), categoria que inclui a prima cruzada ambilateral. Ocorrem, entretanto, outros tipos de casamentos, como o de um homem com sua paskî(20), "filha da irmã", com sua yimekîkî(19), "filha do irmão", com sua yinatîkî(12), "irmã" e com sua pakî(22), "neta" <sup>4</sup>. O casamento com mulheres de outras categorias parece ser interdito. O casamento de um conjunto de irmãos com um conjunto de irmãs e o casamento com a viúva do irmão ou com o viúvo da irmã são fenômenos bastante frequentes. A poliginia sororal é possível. Os irmãos solteiros podem ter acesso sexual às esposas de seus irmãos. Quando um homem se casa com a filha da irmã, o seu filho solteiro de um casamento anterior pode, igualmente, vir a ter acesso à esposa do pai. Segundo a teoria nativa de concepção, uma criança terá tantos pais quanto tiverem sido os parceiros sexuais de sua mãe na época em que foi gerado. Um indivíduo pode, dessa forma, ter mais de um apapa(3), "pais biológicos".

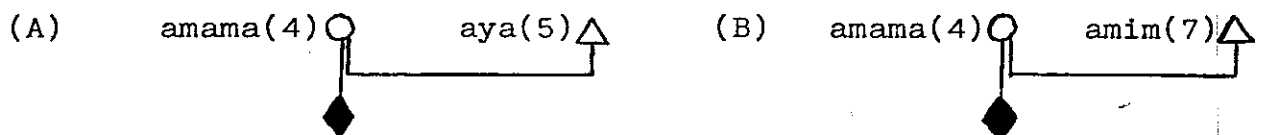
Como afirmei no início, este trabalho não pretende tematizar esses e outros pontos, que serão mencionados de passagem, apenas quando apresentarem reflexos significativos na análise do sistema terminológico.

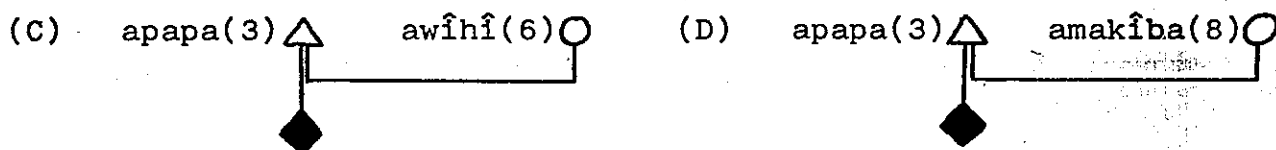


A distinção entre parentes lineares e colaterais nos níveis genealógicos +1 e -1 não existe apenas entre os Waimiri-Atroari, no contexto regional. Ela pode ser encontrada, de modo idêntico, entre os Caribe do Rio Barama, e ainda entre os Akawaio, no nível +1, entre os Waiana, opondo apenas os homens dos dois níveis, e entre os Apalaí, opondo "pai" e "irmão do pai". Adams 1972:128-33 (Citado em Rivière, 1984:Cap.IV), procura associar esse traço do parentesco Caribe do Rio Barama às transformações sociais e econômicas provocadas pelo contato, que tenderam a isolar a família nuclear. Como Peter Rivière, 1984:47, chama a atenção, essa explicação poderia ser apropriada para o caso dessa sociedade, mas não se aplicaria necessariamente aos outros casos. Este autor parece ter razão, já que o caso Waimiri-Atroari é idêntico ao dos Caribe do Rio Barama, no nível da terminologia, mas não pode ser explicado da mesma forma. Como se sabe, os Waimiri-Atroari permaneceram "arredios", ou, para ser mais preciso, em guerra com a sociedade brasileira até o fim da última década e atualmente, salvo em alguns grupos residenciais onde a FUNAI desenvolve seus equivocados projetos civilizadores, esses índios apresentam ainda suas formas de organização tradicionais.

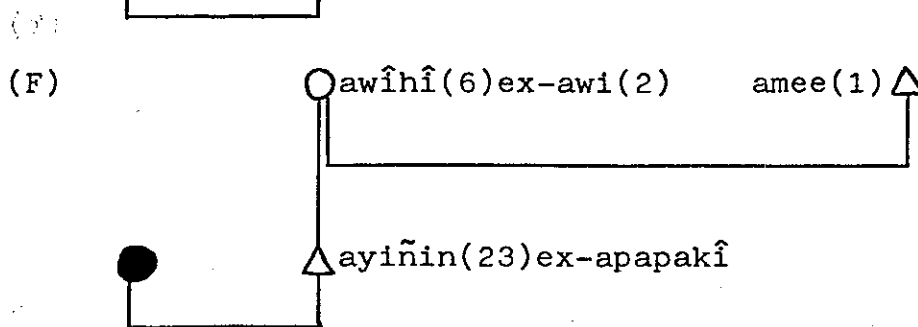
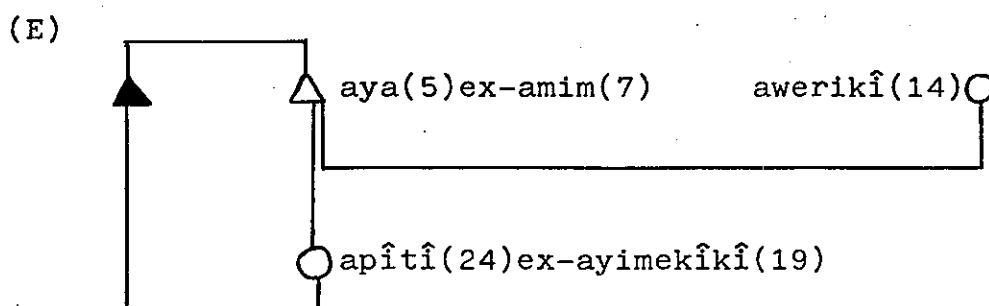
Entre os Waimiri-Atroari, esta distinção entre lineares e colaterais pode estar associada a determinadas propriedades internas do sistema de parentesco, o que se observará a seguir:

Os Waimiri não apenas distinguem parentes lineares e colaterais nos níveis +1 e -1, como também não equacionam as posições de "pai" e "marido da mãe", "mãe" e "esposa do pai", "filhos" e "filhos do cônjuge". Assim, pode ocorrer, por exemplo, situações como:

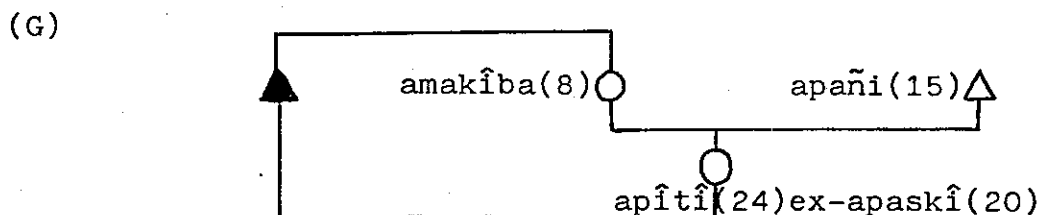




Um Waimiri-Atroari jamais irá transformar a esposa de seu sogro e o marido de sua sogra em awîhî(6) e aya(5), "sogra" e "sogro", respectivamente. Observem-se os seguintes exemplos:



O casamento com a filha da irmã, como parece ser freqüente acontecer em outras sociedades indígenas sul-americanas, não acarreta a transformação do apañi(15), "cunhado", em aya(5), "sogro", e, tão pouco, da amakîba(8), "irmã mais velha" em awîhî(6), "sogra".



As únicas ocasiões em que um Waimiri-Atroari redefine o seu parentesco com um outro estão relacionadas a seu próprio casamento. Se um homem casa com a filha de um amim(7), "irmão mais velho", passará a denominá-lo aya(5), "sogro".

Da mesma forma, quando um homem se casa com a filha de um apapakî(3'), "irmão do pai", passará a classificá-lo como "sogro", como no caso acima. O casamento ideal é com uma awerikî(14), mulher que, por definição, é filha de um aya(5). Este fato permite concluir o caráter prescritivo do sistema. Como ensina Maybury-Lewis (1965:226), o fundamental nesses sistemas é que todos os casamentos são tratados como se fossem casamentos com as categorias prescritas. O que é interessante no caso Waimiri-Atroari é que este princípio só é válido para o casamento de ego.

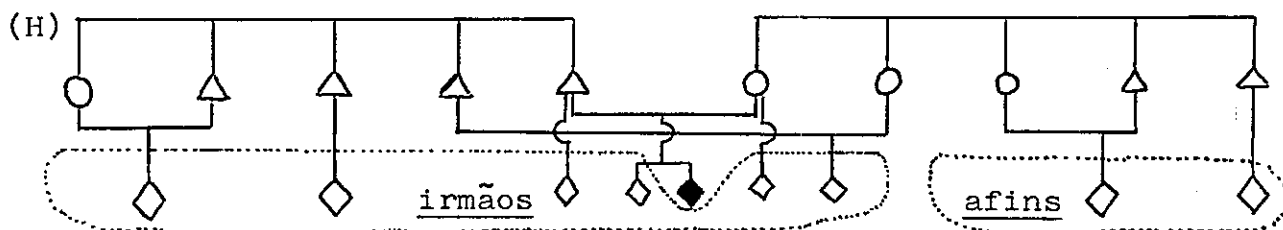
Além dessas transformações obrigatórias, existem ainda outras, formalmente distintas, uma vez que possuem um cunho nitidamente opcional e reversível. Assim, pode acontecer que um homem casado com a ayimekîkî(19)"filha do irmão", ou com a apaskî(20), "filha da irmã", passe a classificar os irmãos e as irmãs de sua esposa com os termos de afinidade do nível  $\emptyset$ , sobretudo se esses parentes forem do mesmo nível geracional.

\* \* \*

Os fatos apresentados até aqui apontam para a ocorrência de um sistema terminológico de troca direta onde, no entanto, o grau de transitividade<sup>5</sup> é baixíssimo. Como afirmei há pouco, o único casamento que obriga ego a recalcular algumas relações é o seu próprio. Isso pode, talvez, particularizar o sistema Waimiri-Atroari em relação aos demais sistemas guianos. E, como pretendo mostrar abaixo, este fato pode estar articulado ao último tópico a ser tratado neste trabalho: as regras de cálculo de relação.

Sobre isso, o primeiro ponto a ser lembrado é que os Waimiri-Atroari apresentam, como já disse, uma estrutura de parentesco de tipo cognático. Assim, são irmãos de ego tanto os filhos de seu(s) apapa(s)(3), "pai(s)" quanto os

filhos de sua amama(4), "mãe". São classificados como irmãos de ego os filhos de seus apapakî(3'), "irmãos do pai". Os filhos das amamakî(4'), "irmãs da mãe", serão, entretanto, classificados em função do parentesco previamente estabelecido entre ego e o homem a quem esses seus parentes classificam de apapa(3). Se, por exemplo, o pai dos filhos da irmã da mãe de ego for um aya(5), "irmão da mãe", os seus filhos serão classificados, independente do fato de serem filhos da irmã da mãe, com o conjunto de termos que incluem os seus primos cruzados. Da mesma forma, se o pai dos filhos da irmã do pai for classificado como apapakî(3'), "irmão do pai", os seus filhos serão definidos, apesar de serem filhos de uma "sogra", como irmãos:



Este ponto remete a uma lógica não mais cognática, mas agnática. Desse modo, como, aliás já foi dito, os indivíduos classificados como awerikî(14), abemîkî(13) e apañi(15), "primos cruzados, etc...", são, na perspectiva nativa, definidos como filhos do aya(5), "irmão da mãe, etc...", ou antes, filhos de um homem a quem o apapa(3), "pai" define como apañi(15), "primo cruzado, etc...". O fenômeno é análogo no nível -1: Os indivíduos definidos como apatîmkî(21) e apaskî(22), os filhos e filhas da irmã de um homem e os filhos e filhas do irmão de uma mulher são conceptualizados respectivamente como os filhos de um apañi(15), "cunhado, etc..." do homem, mas como os filhos de um ayakîni(10), "irmão" da mulher. Segue-se daí que os filhos e filhas de um apañi(15) e uma awerikî(14) serão classificados, por um homem, da mesma forma como ele classifica os filhos de sua irmã. Os filhos de uma apañi(15) e um abemîkî(13) serão, entretanto, classificados, por uma mulher, da mesma forma como ela classifica os filhos de sua irmã.

Schwerin, 1982:130, em seu artigo sobre o sistema de integração de parentes entre os Caribe, compara o sistema dravidiano "clássico", estudado por Louis Dumont, com o sistema piaroa, descrito por Joanna Overing-Kaplan. Como se percebe, a diferença fundamental entre os dois sistemas se encontra na classificação dos parentes do nível -1. Enquanto no sistema indiano, distinguem-se os filhos dos irmãos de ambos os sexos, dos filhos dos afins, no sistema sul-americano, distinguem-se, de um lado, os filhos dos irmãos do mesmo sexo e os filhos dos afins do sexo oposto, e, de outro lado, os filhos dos irmãos do sexo oposto e os filhos dos afins do mesmo sexo. O sistema Waimiri-Atroari parece, nesse sentido, situar-se entre essas duas lógicas:

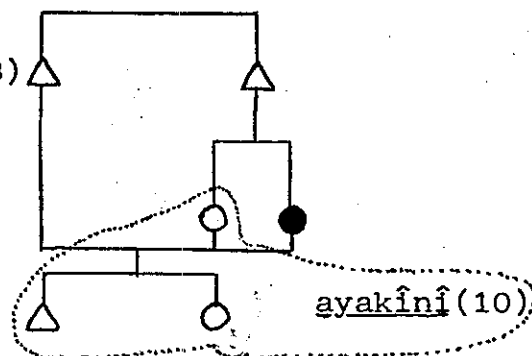
(I) <u>dravidiano</u>	G ∅	irmão	irmã	cunhado	cunhada	
	G-1	A	A'	B	B'	
<u>piaroa</u>	G ∅	irmão	irmã	cunhado	cunhada	
	G-1	A	A'	B	B'	A
<u>waimiri-atroari</u>	ego homem	G ∅	irmão	irmã	cunhado	cunhada
	G-1	A	A'	B	B'	
ego mulher	G ∅	irmão	irmã	cunhado	cunhada	
	G-1	B	B'	A	A'	B

O cálculo agnático pode levar mesmo a situações curiosas que não serão examinadas exaustivamente num trabalho introdutório como este. Dois casos, entretanto, merecem ser observados, de passagem, aqui:

a) Um homem casado com duas irmãs, filhas de seu irmão, teve um casal de filhos com uma delas. A sua mulher sem filhos classifica os filhos da irmã como irmãos, uma vez que são, antes, filhos do irmão do pai:

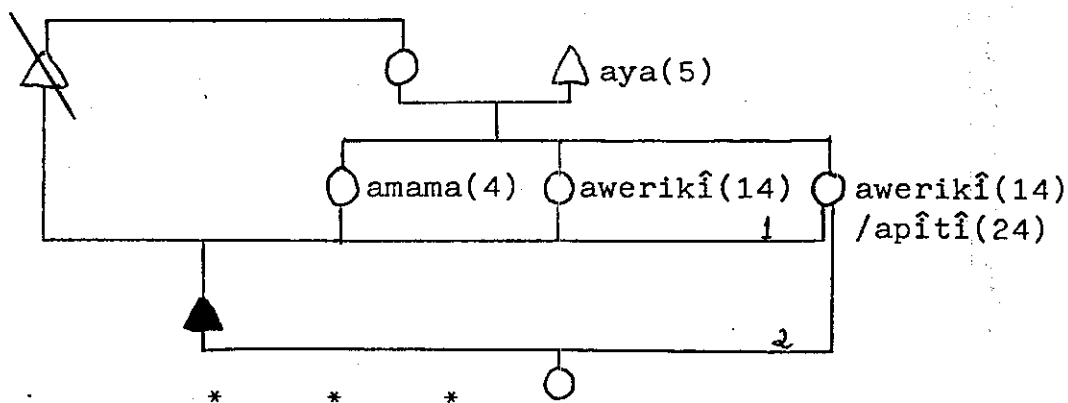
(J)

apapakî(3)/ayinîin(23)



b) Um homem casado com três filhas de sua irmã teve um filho com uma delas. Com a sua morte, seu filho casou-se com uma de suas tias, ex-mulher de seu pai, com quem teve uma filha. Os Waimiri-Atroari afirmam que o casamento com a irmã da mãe é proibido, ou melhor, que ninguém se casa com a irmã da mãe. Segundo os informantes, o que ocorreu foi um casamento com uma awerikî(14), "prima cruzada, etc...", já que a mulher é filha de um homem a quem seu pai classifica como apanî(15), "cunhado, etc...", e, portanto, filha de um aya(5), "sogro, etc...".

(K)



A possibilidade de cálculos genealógicos alternativos e, conseqüentemente, a possibilidade de haver uma certa manipulação na classificação do parentesco, tem sido apontada como uma característica das sociedades caribe da Guiana. Creio mesmo ser possível afirmar que, em tese, este traço é

não-marcado em sistemas de filiação indiferenciada. O caso Waimiri-Atroari indica, entretanto, a possibilidade de ocorrência de sistemas cognáticos que, ao incorporarem lógicas unilineares, podem passar a apresentar um alto grau de determinação no cálculo do parentesco.

Como foi visto acima, a margem de manipulação do sistema classificatório é relativamente pequena, e só parece ser possível em casos muito específicos, como na classificação dos irmãos dos cônjuges, em casamentos intergeracionais.

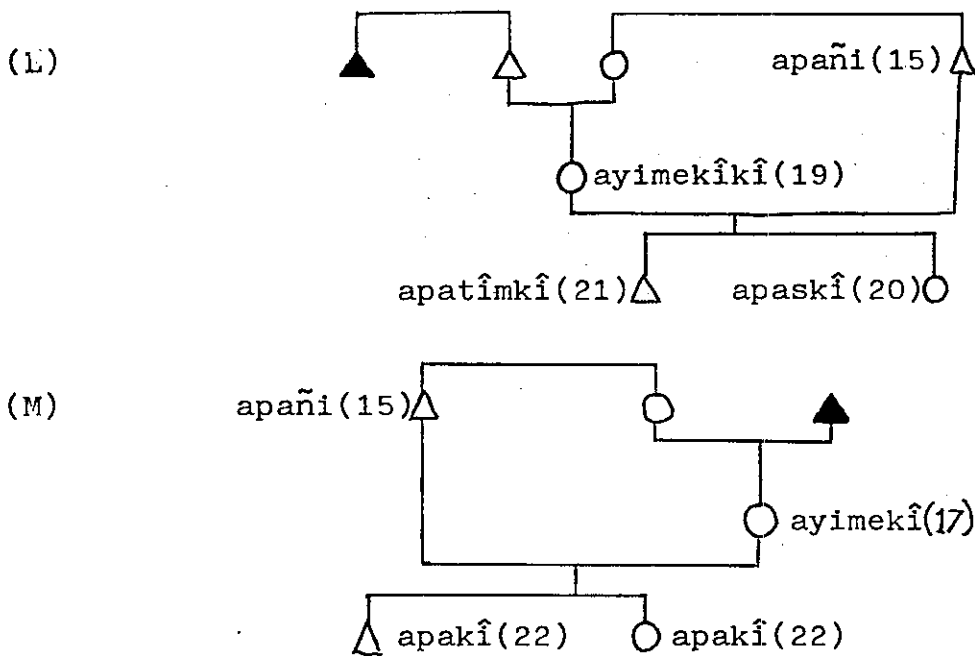
A incorporação de uma lógica agnática não irá impedir a ocorrência de formas do tipo awihî-bikî(6-16a), "filho da irmã do pai", amamakî-yimekî(4'-17), "filha da irmã da mãe", etc..., no discurso cotidiano. Esses termos descritivos são, antes, fórmulas de referência a um parente, e não devem ser confundidos com as formas de cálculo de classificação social.

Como foi observado acima, o sistema waimiri-atroari se caracteriza por apresentar uma assimetria no cálculo dos parentes de um homem e de uma mulher, no nível -1. Enquanto que, para uma mulher, os filhos de um par de "afins" são iguagados aos "consangüíneos" (aos filhos de sua irmã), para um homem, os filhos de um par de "afins" permanecem "afins". Creio ser possível supor, com base nesses dados, que esta assimetria (Cf. p.13 (I)) represente uma exigência formal de um sistema de duas seções que incorpora uma lógica agnática. Dito de outra maneira, a distinção relevante é, para homens e mulheres, entre os filhos do irmão (BC) e os filhos do cunhado (MBSC/FZSC), e não entre os filhos do irmão (BC) e os filhos da irmã (ZC).

\* \* \*

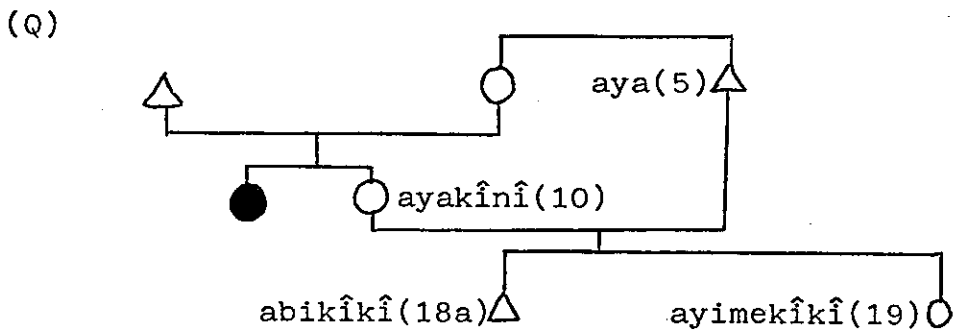
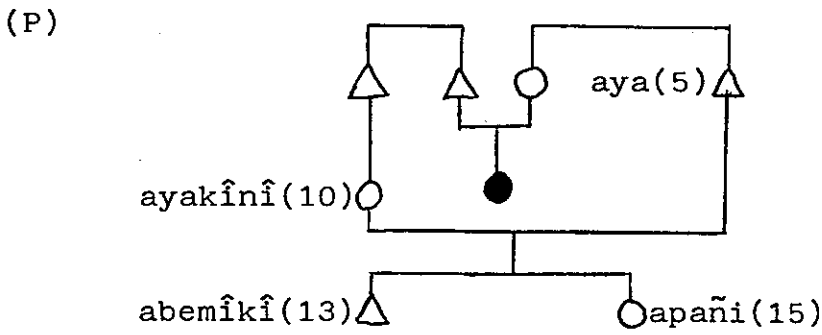
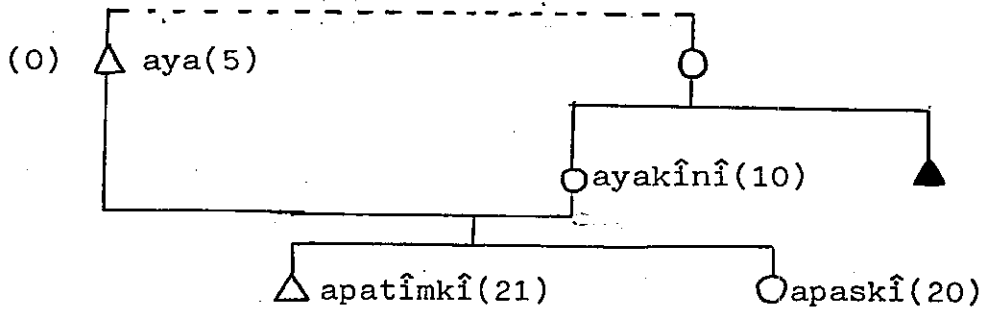
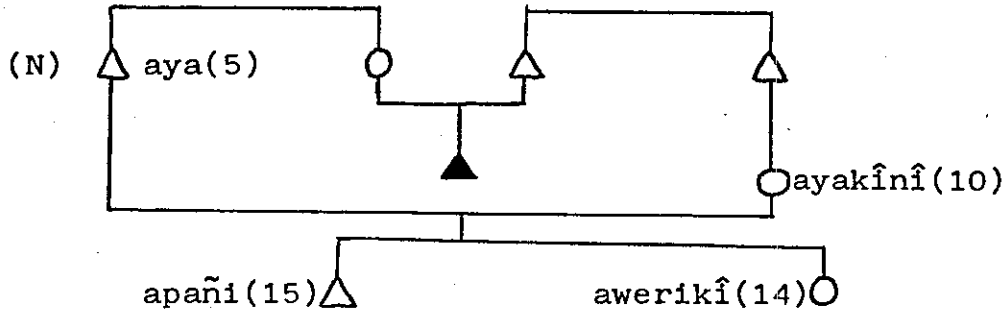
Resta o problema da compatibilização da lógica cognática com a lógica agnática, num mesmo sistema de classificação. Não espero, neste trabalho, responder conclusivamente esta questão. Pretendo, aqui, apontar para alguns fatos etnográficos que, de uma certa forma, podem mostrar alguns caminhos para uma possível solução. Os casos apresentados abaixo são de casamentos que, na perspectiva de ego, ocorreram entre indivíduos classificados em níveis genealógicos distintos, ou entre indivíduos classificados como irmãos.

Como é possível observar nos exemplos abaixo, o cálculo agnático é bloqueado pelo cálculo cognático, na classificação de parentes muito próximos. Assim, por exemplo, um homem classifica como apatîmkî(21) e apaskî(20) os filhos de um apañi(15) e uma ayimekîkî(19), mas classifica como apaki(22), os filhos de um apañi(15) e uma ayimekî(17):

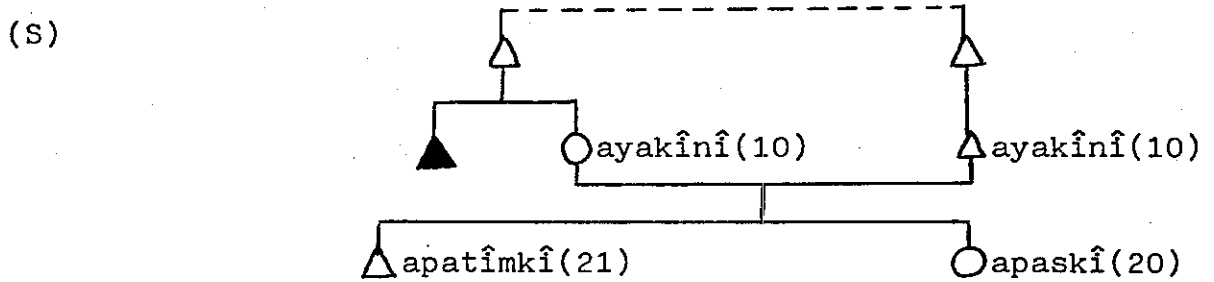
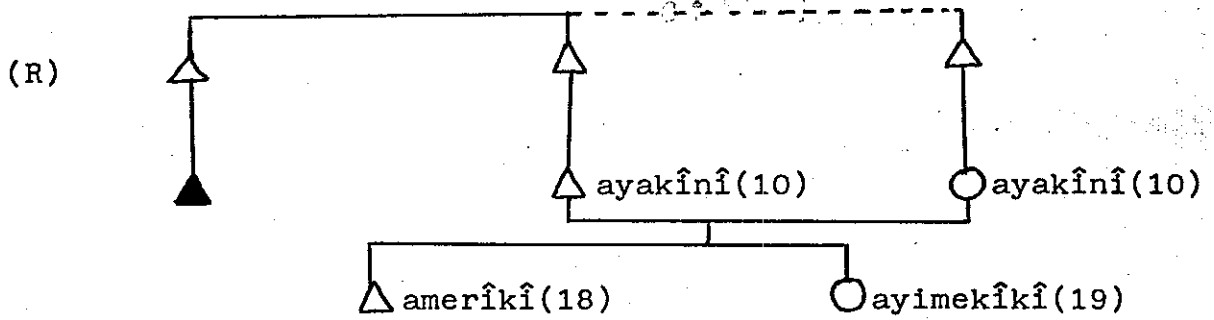


(L) revela um cálculo agnático, enquanto (M) revela um cálculo cognático. O fenômeno é análogo, no caso de um matrimônio entre um aya(5) e uma ayakîní(10):

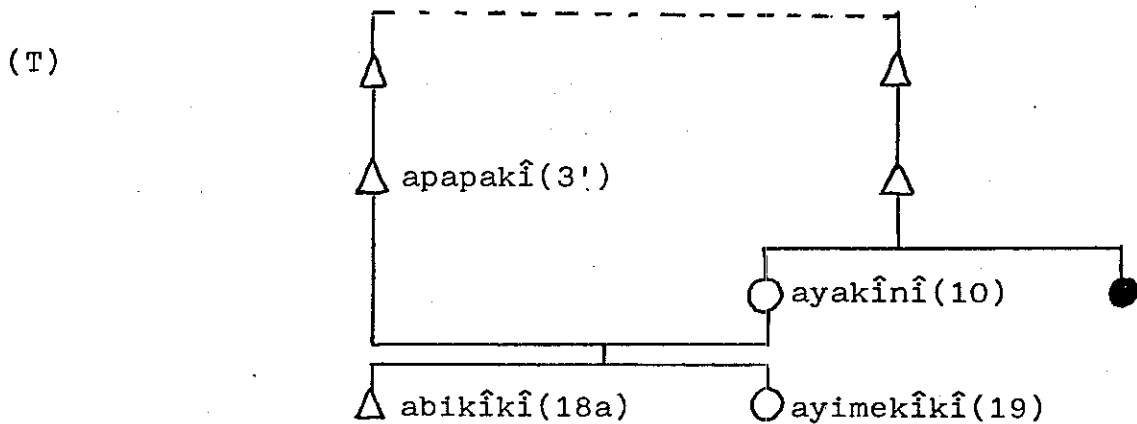




(N) e (P) revelam um cálculo agnático, enquanto (O) e (Q) revelam um cálculo cognático. O mesmo se repete no casamento entre indivíduos classificados por ego como ayakîni (10), "irmãos":



Observe-se que no caso (R), os filhos do par de irmãos são classificados como filhos do irmão, enquanto que no caso (S), são classificados como filhos da irmã. Os casos (L), (M), (N), (O), (P), (Q), (R) e (S) sugerem que os limites que separam os cálculos agnático e cognático podem estar apoiados numa distinção mais ampla entre parentes "próximos" e "distantes", ou mesmo entre parentes "reais" e "classificatórios". Observe-se, finalmente, um último caso:



Neste caso, o apapakî(3) é um irmão classificatório do pai e a ayakîni(10) é uma irmã real, e prevaleceu o cálculo cognático. O caso (J) apresentado acima (Cf. p.14)

merece ser mais uma vez considerado. Em (J), tanto o apapakí(3) quanto a ayakîni(10) são "proximos" (reais), e o cálculo agnático prevaleceu. Tentativamente, é possível, creio, formular o seguinte princípio: O parentesco entre indivíduos distantes é calculado em termos agnáticos, e, entre indivíduos próximos, é calculado em termos cognáticos. Se o pai e a mãe do parente for igualmente próximos, prevalece o cálculo agnático. Se o parente tiver mais de um pai, o cálculo do parentesco será efetuado através do que for, é claro, genealogicamente mais próximo.

\* \* \*

Os pontos tratados acima mostram, de passagem, que a distinção entre parentes lineares e colaterais pode ser considerada uma distinção básica. Foi observado, por exemplo, que os filhos da irmã da mãe, ao contrário dos da mãe, não são necessariamente irmãos de ego. Os exemplos (L) e (M) mostram, de modo análogo, que a distinção entre "filha" e "filha do irmão" é igualmente básica. O princípio de distinção de linha, pelo menos no caso Waimiri-Atroari, não precisa ser motivado por razões externas à estrutura do parentesco, tais como por transformações sociais e econômicas provocadas pelo contato. Nesse sentido, seria interessante observar se, por exemplo, os casos Caribe do Rio Barama, Akawaio, Waiana e Apalaí seriam, de algum modo, análogos ao caso Waimiri-Atroari.

Os Kiña, termo pelo qual os chamados Waimiri-Atroari preferem ser designados, distribuem sua população em grupos residenciais relativamente pequenos, assim como os demais povos caribe da Guiana (Rivière, 1984:Cap.II). Esses grupos residenciais são localizados não muito distantes uns dos outros, e cada um deles se compõe, idealmente, a partir de uma

"família extensa". Conseqüentemente, creio ser possível formular, como hipótese de trabalho, que tudo se passa como se, idealmente, um Kiña conceptualizasse seu próprio grupo residencial em termos cognáticos, e os outros grupos - sobretudo os mais distantes, em termos agnáticos. Parece ser precisamente neste sentido que um Kiña opõe as categorias ayaska(25), "meus parentes", e kîrîkîrî, termo que quer dizer literalmente "coletivo de homens" ( wîkîrî , "homem"(Cf. p.6)), e que pode designar um outro grupo residencial, composto por homens e mulheres.

Localizados na margem esquerda do vale do Rio Negro, integrantes do complexo cultural da região da Guiana, mas vizinhos dos outros povos desse Rio, os Waimiri-Atroari estariam, desso modo, localizados, talvez, não apenas numa fronteira geográfica da Região, mas também, ao menos no plano do parentesco, numa fronteira de outro tipo.

Todos os pontos tratados aqui merecem, sem dúvida, um maior aprofundamento. Como afirmei no início, este trabalho tem um cunho basicamente descritivo. Um enfoque comparativo poderá fornecer elementos que permitam uma melhor caracterização do sistema em relação aos demais sistemas caribe-guianos, e, eventualmente, poderá ainda contribuir para uma melhor compreensão dos sistemas de parentesco dravidianos da América do Sul.

\* \* \* \*

Notas

1. O símbolo "î" indica uma vogal recuada alta não-arredondada. O símbolo "ñ" indica uma consoante nasal alveopalatal. O acento ocorre na última sílaba das palavras, exceto nos termos apañi(15) e ayiñin(23), que são paroxítonos. A vogal "ee" do termo amee(1) é pronunciada com voz cricoidal. É importante lembrar que todos os dados lingüísticos deste trabalho não estão transcritos foneticamente, mas refletem hipóteses fonológicas que deverão ser examinadas em detalhe numa outra ocasião.

2. F=pai, M=mãe, S=filho, D=filha, B=irmão, Z=irmã, e=mais velho(a), y=mais novo(a), H=marido, W=esposa, (fh)=ego masculino, (fm)=ego feminino, C=filhos e filhas. As equações devem ser lidas da direita para a esquerda. Assim, por exemplo, MBSC/FZSC significa "filhos e filhas do filho do irmão da mãe/filhos e filhas do filho da irmã do pai".

3. Numa ocasião em Manaus, AM, quando acompanhava uns Waimiri-Atroari, anotei o uso que faziam dos termos apañi(15) e aparim (sendo este último mais freqüente) para a classificação de estranhos. Nestes casos, os termos foram traduzidos como "amigos", por índios que possuem algum domínio do português. Como em outros sistemas de classificação desse tipo, é possível supor que a categoria em que são classificados os "cunhados" represente uma abertura no sistema, pela qual é possível incorporar estranhos no mundo social. Há ainda uma terceira categoria também traduzida por "cunhado" (e, às vezes, por "amigo"), apaxira, termo de significação complexa, que grosseiramente significa os participantes de um ritual que envolve sempre dois grupos residenciais. No plano ritual, ayaska(25) e apaxira são categorias que se opõem como "nós" e "os outros". Uma análise em detalhe dos pontos mencionados nesta nota é tema para um próximo trabalho.

4. Não existe atualmente nenhum casamento com apaki(22), "neta classificatória" nos quatro grupos residenciais onde venho desenvolvendo a pesquisa. Os Waimiri-Atroari afirmam, entretanto, que este tipo de casamento pode ocorrer, e citam exemplos de parentes recentemente falecidos que casaram-se desta maneira. Convém lembrar aqui que o casamento entre indivíduos de níveis genealógicos alternados ocorre normalmente em outras sociedades da Guiana (Cf. Henley, 1982).

5. Entendo por "transitividade" uma propriedade de sistemas de parentesco que permitem a equação de certas posições, do tipo, F=MH, M=FW, WFW=WM, HMW=FW, etc...

Bibliografia

Durbin, Marshall, 1977: "A Survey of the Carib Language Family", in Ellen B. Basso, Ed., Carib-Speaking Indians - Culture, Language and Society. University of Arizona Press.

Henley, Paul, 1982: "Intergenerational marriage amongst the Carib-speaking peoples of the Guianas: a preliminary survey", in Audrey Butt Colson & Dieter Heiner, Eds., Antropologica 59-62/1983-84, Themes in political organization: the Caribs and their neighbours

Maybury-Lewis, David, 1965: "prescriptive Marriage Systems", in Southwestern Journal of Anthropology Vol. 21, nº 3, The University of New Mexico.

Overing-Kaplan, Joanna, 1975: The Piaroa. A people of the Orinoco Basin. Oxford, Clarendon Press.

Rivière, Peter, 1969: Marriage among the Trio. Oxford, Clarendon Press.

\_\_\_\_\_, 1984: Individual and Society in Guiana: A comparative study of Amerindian social organization. Cambridge University Press.

Schwerin, Karl H., 1982: "The kin-integration system among the Caribs", in Audrey Butt Colson & Dieter Heinen, Eds., Antropologica 59-62/1983-84 Themes in political organization: the Caribs and their neighbours.

Apêndice

Como foi dito (Cf. p3), as formas de parentesco ocorrerem associadas a um dos dois sufixos, -me e -keme, que, neste caso, indicam, respectivamente, os parentes "novos" e os "velhos". Não tenho ainda uma proposta segura de tradução do sufixo -keme. O sufixo -me (que pode se realizar foneticamente, às vezes, precedido por uma oclusão glotal) tem, nos demais contextos, um caráter enfático.

	<u>parentes novos</u>	<u>parentes velhos</u>
1.	ameeme	amaikeme
2.	awime	awkeme
3.	apapa	apaikeme
3'.	apapakîme	apapakeme    apakeme
4.	amama	amaikeme
4'.	amamakîme	amamakeme    amakeme
5.	ayeme	ayaikeme
6.	awîhîme	awîhîkeme
7.	amimme	amimkeme
8.	amakîbeme	amakîbaikeme
9.	atîkeme	atîkaikeme
10.		
11.		ayikîrîkîkeme
12.		ayinatîkîkeme
13.	abemîkîme	abemîkîkeme
14.	awerîkîme	awerîkîkeme
15.	apañime	apañikeme
16.	amîrîkîme	amîrîkîkeme
16a.	abikîme	abikîkeme
17.	ayimekîme	ayimekîkeme
18.	amerîkîme	amerîkîkeme
18a.	abikîkîme	abikîkîkeme
19.	ayimekîkîme	ayimekîkîkeme
20.	apaskîme	apaskîkeme
21.	apatîmkîme	apatîmkîkeme
22.	apakîme	apakîkeme
23.	ayiñime	ayiñikeme
24.	apîtîme	apîtîkeme

As formas para os "parentes velhos" são paroxítonas. Todas as formas não-marcadas (Cf. p.4) são oxítonas. Todas as formas acompanhadas do sufixo -me sofrem um deslocamento do acento da última para a penúltima forma da raiz, em morfemas de mais de uma sílaba.